



INVESTIMENTOS

**REGULAMENTO DO**  
**SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ Nº 29.010.914/0001-15**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO**

**Artigo 1º** O SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo determinado de duração indefinido é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º** Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** A Classe não contará com subclasses de Cotas.

**Parágrafo 3º** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**Parágrafo 4º** As disposições relativas à Responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

**Artigo 2º** O Fundo tem como objetivo aplicação em títulos e valores mobiliários observadas as limitações de sua política de investimento prevista no Anexo I deste Regulamento.

**Artigo 3º** O FUNDO tem como público-alvo exclusivamente definidos como profissionais nos termos da legislação vigente, que busquem obter retorno ajustado ao risco, no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno perseguido.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO**

**Artigo 4º** A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.



**Artigo 5º** São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos presentes no Anexo I da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
  - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro de presença de cotistas;
  - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
  - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
  - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
  - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
  - j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
  - k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente



INVESTIMENTOS

Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;

o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;

p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;

s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Resolução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;

u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;

y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;



INVESTIMENTOS

z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada, se houver e, consequentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada; e

**Parágrafo 1º** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao subestabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

**Artigo 6º** A gestão da carteira do Fundo, caberá à **VCM GESTAO DE CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 384, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.678.380/0001-05, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.503, expedido em 13 de janeiro de 2011 ("Gestor").

**Parágrafo 1º** Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, caso tenha, as seguintes atribuições:

- a) ***Deliberar sobre a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de cotas, caso tenha, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- f) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo;***
- g) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***
- h) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***



- i) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- j) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- k) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- l) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- m) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo, caso tenha;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;***
- (e) ***fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***
- (f) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, bem como na legislação em vigor, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;***
- (g) ***exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;***



- (h) ***transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;***
- n) ***assegurar as práticas de governança contidas na Resolução CVM 175 de dezembro de 2022;***
- (i) ***contratar, em nome do Fundo, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e***
- (j) ***fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários a que tenha acesso para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.***
- (k) ***Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo XII, do Anexo I, deste Regulamento.***

**Parágrafo 3º** Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo 4º** Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo 5º** Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 6º** O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo 7º** O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 8º** O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 9º** É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

**Parágrafo 10** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**Parágrafo 11** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 12** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 13** Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

**Parágrafo 14** As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 7º** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.



**Parágrafo 2º** No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Parágrafo 4º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo 5º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 8º.** Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

**Artigo 9º** Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO V** **ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 10** Constituem Encargos do Fundo:



INVESTIMENTOS

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;



INVESTIMENTOS

(p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(r) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(s) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

**Parágrafo 1º** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

## **CAPÍTULO VI** **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 11** É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM nº 175/22;
- VIII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.



INVESTIMENTOS

**Artigo 12** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo 1º** O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral também poderá ser realizada à distância, por meio de videoconferências, hipótese em que o ADMINISTRADOR informará a forma de participação na respectiva convocação.

**Artigo 13** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** As alterações de regulamento serão eficazes na data de disponibilização da ata de assembleia na CVM. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

I.aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

II.alteração da política de investimento;

III.mudança nas condições de resgate; e

IV.incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições.

**Parágrafo 3º** A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no 0 12 acima.

**Artigo 14** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 15** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, ***sendo que o prazo de resposta deve ser indicado na consulta.***



**Parágrafo 1º A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado na respectiva consulta, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.**

**Parágrafo 2º Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.**

**Artigo 16** Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo 1º A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

**Parágrafo 2º O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 17** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

**Artigo 18** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:



- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução 175/2022; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e



II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 19** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 20** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 21** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 19 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 22** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 23** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 24** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

**Artigo 25** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.



INVESTIMENTOS

**Artigo 26** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 27** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 28** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 29** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

## **ANEXO I**

### **DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo 1º** A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto e com prazo determinado de duração indefinido é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor.

**Artigo 2º** A classe tem como objetivo a aplicação em títulos e valores mobiliários observadas as limitações de sua política de investimento prevista no capítulo VI deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO – ALVO**

**Artigo 3º** A Classe terá prazo de duração da classe é indeterminado

**Artigo 4º** A Classe destina-se exclusivamente definidos como profissionais nos termos da legislação vigente, que busquem obter retorno ajustado ao risco, no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno perseguido.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Artigo 5º** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa grave ou dolo.

**Artigo 6º** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

**Artigo 7º** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS**



INVESTIMENTOS

**Artigo 8º** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**Artigo 9º** Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Gestão;
- (iii) Taxa Máxima de Custódia;



INVESTIMENTOS

(iv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(vi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(vii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;

(viii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(ix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

(x) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

**Parágrafo 1º As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.**

**Artigo 10** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**Artigo 11** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

## **CAPÍTULO VI** **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 12** A política de investimento da CLASSE é baseada numa administração ativa na alocação de seus recursos, buscando oferecer aos seus cotistas o melhor retorno possível dentro das limitações da presente política de



investimento e da legislação em vigor, e aproveitar as melhores oportunidades de investimento conforme definido nos artigos subsequentes.

**Parágrafo Único.** Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no “Anexo A”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 13** A CLASSE se classifica como um fundo multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos ativos financeiros listados abaixo, desde que observados os limites previstos no Anexo A.

- I. títulos da dívida pública
- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- VII. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- VIII. Quaisquer outras modalidades de ativo admitidas no âmbito da legislação vigente e observando-se os limites previstos no Anexo A ao presente Regulamento.

**Parágrafo 1º** Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a CLASSE assume o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.



**Parágrafo 2º** A CLASSE obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido da CLASSE do dia útil imediatamente anterior, constantes do Anexo A.

**Artigo 14** A CLASSE pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

**Artigo 15** O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será equivalente à 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Artigo 16** Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pela CLASSE, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**Artigo 17** ESTA CLASSE PODE APLICAR EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO ATÉ O LIMITE DE 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE FUNDOS QUE INVISTAM NESSES ATIVOS, ESTANDO SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DA CLASSE.

**Parágrafo 1º** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da CLASSE, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Parágrafo 2º** Em função das aplicações da CLASSE, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas da CLASSE.

**Artigo 18** A CLASSE poderá aplicar recursos em ativos financeiros negociados no exterior até o limite de 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido.

**Artigo 19** Os serviços de administração e gestão são prestados a CLASSE em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração a CLASSE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pela CLASSE, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 1º** O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento da CLASSE e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 2º** As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO VII**



INVESTIMENTOS

## **EMIÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 20** As cotas terão valor unitário de 1,00 (um real) na Data de 1ª Emissão, e serão emitidas nos termos da Resolução 175/2022, conforme alterada.

**Parágrafo 1º** Nas emissões posteriores à primeira emissão, o valor da cota deverá ser aquele em vigor na data da respectiva integralização.

**Parágrafo 2º** A integralização de cotas da CLASSE é efetuada através de débito e crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da B3 ou através de dação em pagamento de ativos permitidos pela Resolução 175/2022.

**Parágrafo 3º** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE.

**Parágrafo 4º** As aplicações realizadas através da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão deverão, necessariamente, ser resgatadas ou amortizadas através da mesma entidade.

**Parágrafo 5º** Em caso de integralização de cotas em ativos devem ser observados:

- I. Os limites de concentração por ativo e emissor estabelecidos na Política de Investimento da CLASSE;
- II. Os manuais e normas internas praticados pelo ADMINISTRADOR da CLASSE;
- III. A Política de Risco estabelecida neste Regulamento; e
- IV. O Administrador assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas pelo Fundo.

**Artigo 21** Serão admitidas aplicações feitas com uso de ativos financeiros tal qual previsto na regulamentação vigente, desde que: (a) ativos financeiros a serem integralizados pelo investidor sejam compatíveis, a critério do Administrador, com a política de investimento do Fundo; (b) a integralização seja realizada mediante a entrega de cotas ao investidor, concomitante à entrega, pelo investidor dos ativos financeiros ao Fundo e; (c) o Administrador assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas pelo Fundo.

**Artigo 22** A CLASSE não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, bem como nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR. Caso solicitada a movimentação somente será considerada no dia útil subsequente.

**Parágrafo Único.** Não obstante o previsto no caput, não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3.



**Artigo 23** O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Artigo 24** As cotas do Fundo não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DE COTAS DA CLASSE**

**Artigo 25** O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, por quaisquer cotistas.

**Parágrafo 1º O pagamento de qualquer resgate ocorrerá no primeiro dia útil subsequente da data de conversão de cotas (D+1).**

**Parágrafo 2º Fica estipulada como data de conversão de cotas o segundo dia útil após a solicitação de resgate (D+2).**

**Parágrafo 3º Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.**

**Parágrafo 4º Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da CLASSE, mediante transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).**

**Artigo 26** Caso o Fundo não detenha, na data do pagamento de eventual resgate solicitado por algum cotista, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos que componham o Patrimônio da classe.

**Parágrafo 1º Qualquer entrega de Ativo, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido da classe.**

**Parágrafo 3º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos ativos em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas.**

**Parágrafo 4º Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:**

- I. substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;



INVESTIMENTOS

- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão da CLASSE; e
- V. liquidação da CLASSE

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 27** É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do CLASSE deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE da CLASSE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da CLASSE;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento da CLASSE;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22.

**Artigo 28** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo 1º** O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral também poderá ser realizada à distância, por meio de videoconferências, hipótese em que o ADMINISTRADOR informará a forma de participação na respectiva convocação.

**Artigo 29** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas da CLASSE inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



**Parágrafo 2º As alterações de regulamento serão eficazes na data de disponibilização da ata de assembleia na CVM. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:**

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II.alteração da política de investimento;
- III.mudança nas condições de resgate; e
- IV.incorporação, cisão ou fusão que envolva a CLASSE sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições.

**Parágrafo 3º A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no 0 28 acima.**

**Artigo 30** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da CLASSE, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 31** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo que o prazo de resposta deve ser indicado na consulta.

**Parágrafo 1º A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado na respectiva consulta, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.**

**Parágrafo 2º Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.**

**Artigo 32** Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo 1º A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

**Parágrafo 2º O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.**



INVESTIMENTOS

## **CAPÍTULO X**

### **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 33** A CLASSE terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições (“Comitê de Investimento”):

- i. Acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- ii. deliberar sobre questões relativas à gestão da CARTEIRA da CLASSE, sobretudo a aprovação de investimentos e desinvestimentos nos ativos permitidos nos termos deste Regulamento, conforme os termos da orientação apresentada pelo Gestor; e
- iii. deliberar pelo investimento ou amortização de recursos recebidos pela CLASSE a título de alienação ou liquidação dos investimentos do FUNDO, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos, conforme a orientação previamente apresentada pelo Gestor.

**Parágrafo 1º O Comitê de Investimentos será formado por 1 (um) membro, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.**

**Parágrafo 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, sendo automaticamente reeleitos, salvo se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.**

**Parágrafo 3º Os membros do Comitê deverão observar os deveres e as vedações previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 19 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 20, ambos da Resolução nº 21/21.**

**Parágrafo 4º A não observância de tais requisitos sujeitará os membros às penas e sanções previstas na legislação aplicável.**

**Parágrafo 5º Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da CLASSE pelo exercício de suas funções.**

**Parágrafo 6º Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada para o Administrador e para o Gestor.**

**Parágrafo 7º Nas reuniões do Comitê de Investimento formalmente convocadas e instaladas, o Gestor deverá apresentar aos presentes, todas as informações e esclarecimentos necessários para a devida tomada de decisão dos membros.**

**Parágrafo 8º O Comitê de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do ADMINISTRADOR ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo ADMINISTRADOR, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da orientação de investimento do Gestor, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tais convocações devem ser feitas mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.**



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 9º A presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos suprirá a necessidade do envio do Edital de Convocação por parte do Administrador.**

**Parágrafo 10 O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre o de maioria simples. As recomendações de investimento ou desinvestimento apresentadas pelo Gestor ao Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples.**

**Parágrafo 11 Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.**

**Parágrafo 12 As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência). O ADMINISTRADOR deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimento até a liquidação do Fundo.**

## **CAPÍTULO XI**

### **FATORES DE RISCO ASSUMIDOS PELA CLASSE**

**Artigo 34** Por se tratar de um fundo de investimento multimercado, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial.

**Artigo 35** A CLASSE poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 36** Antes de tomar uma decisão de investimento na CLASSE, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento da CLASSE e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – A CLASSE está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos da CLASSE.
- II. RISCOS DE MERCADO – os ativos da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.



INVESTIMENTOS

- IV. RISCO SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos da CLASSE podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- V. RISCO DE LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando a CLASSE passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- VI. RISCO DE CRÉDITO – as operações da CLASSE estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- VII. FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações da CLASSE em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- VIII. CARTEIRA DE LONGO PRAZO – A CLASSE busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.
- IX. RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- X. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos da CLASSE a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE.
- XI. RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas da CLASSE.
- XII. INVESTIMENTO NO EXTERIOR – A CLASSE permite investimentos no exterior, em percentual de até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio, com os riscos daí decorrentes.



INVESTIMENTOS

- XIII. RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, a CLASSE pode operar com derivativos para Hedge, especulação e, inclusive, de forma alavancada, apresentado exposição superior ao patrimônio líquido da CLASSE e, em caso de perdas superiores ao valor de seu patrimônio, resultando na obrigação dos cotistas em aportar recursos para cobertura destes prejuízos e dos custos do FUNDO. Ademais, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

## **CAPÍTULO XII** **DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 37** A CLASSE buscará seguir a tributação de longo prazo.

**Parágrafo Único.** Não há garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR de que a CLASSE tenha tributação de longo prazo.

**Artigo 38** As Classes classificadas como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

**Parágrafo 1º** Caso o fundo venha a ter, a qualquer momento, tributação de curto prazo, as alíquotas devidas serão:

I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II – 20,00% (vinte por cento) para aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

**Parágrafo 2º** No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

**Parágrafo 3º** Aos cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos na CLASSE não incidirá tributação.

**Parágrafo 4º** A CLASSE estará sujeito, semestralmente, sempre no último dia útil dos meses de maio e



INVESTIMENTOS

**novembro, à antecipação do imposto de renda a ser retido na fonte sobre os rendimentos da CLASSE, na forma de “come-cotas”, conforme legislação vigente, excetuando a incidência do referido tributo aos investidores imunes e/ou isentos.**

**Parágrafo 5º Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis a CLASSE e aos cotistas.**

**Parágrafo 6º As operações da carteira da CLASSE não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.**

**Artigo 39** Este capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem como objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e a CLASSE. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

### **CAPÍTULO XIII** **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE**

**Artigo 40** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

e) balancete;

f) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

g) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução 175/2022; e

h) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;



INVESTIMENTOS

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 41** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 42** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 43** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 41 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 44** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 45** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.



**Artigo 46** Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados neste presente Regulamento.

**Artigo 47** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 48** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 49** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 50** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 51** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 52** A Classe contará com os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador.



INVESTIMENTOS

## **CAPÍTULO XV**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 53** Os valores pagos pela classe de cotas aos prestadores de serviços essenciais, estão detalhados no Anexo II do Regulamento.

**Parágrafo 1º** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pela CLASSE a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada neste item.

**Parágrafo 2º** Não serão cobradas taxas de ingresso e saída da CLASSE.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 54** Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

**Parágrafo 1º** A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 2º** O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 3º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 4º** Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55** No intuito de defender os interesses da CLASSE e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissores dos ativos detidos pela CLASSE, disponível na sede do GESTOR. Referida política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.



INVESTIMENTOS

**Artigo 56** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a CLASSE ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025

**RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora



INVESTIMENTOS

**ANEXO II**

**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

|                                          |                                                                   |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA</b>            |                                                                   |
| <b>FUNDO</b>                             | <b>SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO</b> |
| <b>CNPJ</b>                              | <b>29.010.914/0001-15</b>                                         |
| <b>PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS</b> |                                                                   |
| <b>ADMINISTRAODR FIDUCIÁRIO</b>          | <b>RJI CORRETORA DE VALORES LTDA</b>                              |
| <b>GESTOR DE RECURSOS</b>                | <b>VCM GESTAO DE CAPITAL LTDA</b>                                 |

**SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

|                                                  |                                                                                             |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLASSE RELACIONADA</b>                        | <b>CLASSE DE INVESTIMENTO DO SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO</b> |
| <b>CNPJ DA CLASSE</b>                            |                                                                                             |
| <b>TAXA GLOBAL DA CLASSE</b>                     | <b>VALOR FIXO E PERCENTUAL</b>                                                              |
| <b>TAXA DE PERFORMANCE</b>                       | 20%                                                                                         |
| <b>PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE</b> | N/A                                                                                         |
| <b>PÚBLICO AVO</b>                               | INVESTIDOR PROFISSIONAIS                                                                    |
| <b>INVESTIMENTO MÍNIMO</b>                       | R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)                                                       |
| <b>COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO</b>                    | N/A                                                                                         |
| <b>CONVERSÃO EM RESGATE</b>                      | N/A                                                                                         |
| <b>PAGAMENTO DO RESGATE</b>                      | N/A                                                                                         |
| <b>TAXA DE SAÍDA</b>                             | N/A                                                                                         |
| <b>CARÊNCIA DE RESGATE</b>                       | N/A                                                                                         |
| <b>PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO</b>           | N/A                                                                                         |
| <b>CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA</b>                  | N/A                                                                                         |
| <b>BARREIRAS AO RESGATE</b>                      | SIM                                                                                         |



INVESTIMENTOS

**SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**

|                                         | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL                                                            |
|-----------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|                                         |                       |                                                                              |
| <b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA</b> | VALOR FIXO            | R\$ 4.607,69 (quatro mil seissentos e sete reais e sessenta e nove centavos) |

**SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR**

|                       | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL                                                      |
|-----------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|
|                       |                       |                                                                        |
| <b>TAXA DO GESTOR</b> | VALOR FIXO            | 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. |

**SEÇÃO III – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

|                         | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL                                                            |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|                         |                       |                                                                              |
| <b>TAXA DE CUSTÓDIA</b> | VALOR FIXO            | R\$ 4.607,69 (quatro mil seissentos e sete reais e sessenta e nove centavos) |



INVESTIMENTOS

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>A política de investimento do Fundo é:</b>                                                                                                                                                                                                                   | Ativa e não referenciada          |
| <b>Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso §1º do art. 44 ANEXO I 175 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.</b> | 100%                              |
| <b>Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?</b>                                                                                                                                     | Sim                               |
| <b>Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?</b>                                                                                                                                                                                 | Não                               |
| <b>O Fundo pode realizar operações com derivativos?</b>                                                                                                                                                                                                         | Sim                               |
| <b>Finalidades das operações com derivativos:</b>                                                                                                                                                                                                               | Hedge, Hedge, Arbitragem e Especu |
| <b>O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu PL? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?</b>                                                                        | Sim, 3x Sim. De forma ilimitada.  |
| <b>O Fundo pode realizar investimentos no exterior?</b>                                                                                                                                                                                                         | Sim.                              |
| <b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.</b>                                                                                                                                                   | 40%                               |
| <b>O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?</b>                                                                                                                                                                                     | Sim                               |



INVESTIMENTOS

|                                                                                                                                                                            |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado.                                                                              | 100%                    |
| <b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:</b>             |                         |
| Instituições Financeiras:                                                                                                                                                  | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Companhias Abertas:                                                                                                                                                        | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Fundos de Investimento:                                                                                                                                                    | 0% Mínima e 100% Máxima |
| União Federal:                                                                                                                                                             | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:                                                                                                                                  | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Outros (art. 44 IV, ANEXO I 175)                                                                                                                                           | 0% Mínima e 100% Máxima |
| <b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:</b> |                         |
| Cotas de FI ANEXO I 175:                                                                                                                                                   | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FIC ANEXO I 175::                                                                                                                                                 | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FI ANEXO I 175: para investidores qualificados:                                                                                                                   | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FIC ANEXO I 175: para investidores qualificados:                                                                                                                  | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FI ANEXO I 175:para investidores profissionais:                                                                                                                   | 0% Mínima e 100% Máxima |



INVESTIMENTOS

|                                                                                                                                                                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Cotas de FIC ANEXO I 175: para investidores profissionais:                                                                                                            | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FII:                                                                                                                                                         | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FIDC:                                                                                                                                                        | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FICFIDC:                                                                                                                                                     | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FIDC-NP:                                                                                                                                                     | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de FICFIDC-NP:                                                                                                                                                  | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):                                                                                                                           | 0% Mínima e 100% Máxima |
| CRI:                                                                                                                                                                  | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:                                                                                                | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Ouro:                                                                                                                                                                 | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos: | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso IV do art. 45 ANEXO I 175::                                                                                     | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Ações ou Certificados de Depósito de Ações:                                                                                                                           | 0% Mínima e 100% Máxima |
| Debêntures:                                                                                                                                                           | 0% Mínima e 100% Máxima |



INVESTIMENTOS

|                                                                    |                              |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Notas promissórias:                                                | 0% Mínima e 100% Máxima      |
| Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado: | 0% Mínima e 100% Máxima      |
| Derivativos:                                                       | 0% Mínima e ilimitado Máximo |
| Cotas de FMIEE (ANEXO I 175:):                                     | 0% Mínima e 100% Máxima      |
| Cotas de FIP (ANEXO I 175:):                                       | 0% Mínima e 100% Máxima      |
| Cotas de FICFIP (ANEXO I 175:):                                    | 0% Mínima e 100% Máxima      |